



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 046/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Balneário Pinhal a prover transporte intermunicipal para trabalhadores residentes em Balneário Pinhal que laborem em empresas até 30km de distância de sua fronteira.

A presente proposição estabelece um quantitativo mínimo de trabalhadores a serem contratados por empresas interessadas, para que o Município disponibilize o fomento ao transporte intermunicipal.

A medida visa facilitar o acesso ao deslocamento dos trabalhadores residentes no Município, e atrai empresas para se estabelecerem na região, resguardando um mínimo de vagas aos trabalhadores locais.

A proposta tem o objetivo de estimular a geração de empregos e garantir o deslocamento seguro e eficiente dos trabalhadores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região, sendo um passo importante para atrair mais empresas de médio e grande porte a se instalarem em nossa região.

Sabemos ainda que esses valores que serão investidos no transporte destes trabalhadores, inevitavelmente retornarão ao município incrementando nossa economia, gerando emprego e renda no comércio local.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 20 de março de 2025.

Atenciosamente

Luiz César Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 20/03/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 046, DE 20 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL A PROVER TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA EMPRESAS QUE CONTRATEM TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º.** Fica o Município de Balneário Pinhal autorizado a prover transporte intermunicipal, até o limite de 30 km a partir dos limites do município, para empresas que comprovem a contratação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) trabalhadores domiciliados no Município.

**Art. 2º.** A empresa interessada deverá solicitar ao Poder Executivo o serviço de transporte, apresentando documentação que comprove a contratação dos trabalhadores residentes no município.

**Art. 3º.** O Município organizará o transporte público intermunicipal de forma direta ou por meio de contratação de empresa especializada, garantindo o deslocamento dos trabalhadores contratados.

**Art. 4º.** O serviço de transporte será custeado pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e a viabilidade financeira.

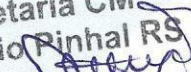
**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

  
Luiz Cezar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 20/03/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  




**Semeando o futuro.**